



# Câmara Municipal

da Estância Turística de  
- Capital Nacional do

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 5181/2019  
Data: 12/12/2019 Horário: 17:56  
Legislativo - EM 121/2019

## EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo: PLO Nº 269/2019 – DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CRIA REGRAS GERAIS PARA SEPULTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### 1. EMENDAS MODIFICATIVAS:

1) Fica corrigida a redação do Artigo 8º do PLO Nº 269/2019, passando a constar como a seguinte:

Art. 8º Não se admitirá nos cemitérios a discriminação fundada em raça, sexo, cor, trabalho, categoria social ou econômica e convicções políticas.

2) Fica alterada a redação do Artigo 9º do PLO Nº 269/2019, passa a ser a seguinte:

Art. 9º São vedadas as inumações (sepultamentos) sem caixão, salvo nas hipóteses de epidemias, lutas armadas ou catástrofes de qualquer natureza, ou nos casos em que a família determina a cremação do corpo que deverá acontecer as expensas dos familiares.

3) Fica corrigida a redação do §1º do Inciso II do Artigo 26 do PLO Nº 269/2019, passando a constar como a seguinte:

Art. 26...

...

§1º Os preços públicos relativos as concessões de uso temporário e/ou perpétuo mencionados nos incisos I e II deste artigo, bem como os serviços correspondentes, são os constantes do Capítulo VIII da presente Lei.

4) Ficam corrigidas as redações do §§1º e 4º do Artigo 33 do PLO Nº 269/2019, passando a ser:

Art. 33...

...

§1º Feita a vistoria e nela ficando reconhecido documental e fotograficamente o estado de abandono ou ruína, será o concessionário do terreno, ou quem de direito, imediatamente notificado, pessoalmente ou por edital, caso não encontrado, para no prazo de 30 (trinta) dias, executar as obras de conservação e reparação julgadas necessárias, as quais serão expressamente indicadas pela Prefeitura.

...

§4º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias fixado no §1º sem manifestação do concessionário e reconhecido o estado de abandono ou ruína, a Secretaria de Serviços Públicos procederá a execução das obras julgadas necessárias, sendo que serão anexados ao processo administrativo os documentos comprobatórios das despesas empreendidas pelo Município de Ibitinga.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

5) Fica alterada a redação do Artigo 41 do PLO Nº 169/2019, passando a constar como a seguinte:

Art. 41. Fica criada a Seção de Ossário ou Ossuário no Cemitério Municipal, para atender à demanda de sepulturas gratuitas e das sepulturas em estado de ruína e abandono dentro dos prazos da presente Lei, bem como as Perpétuas, caso requerido pelo Concessionário.

JUSTIFICATIVA: As emendas apresentadas tem o propósito de corrigir erros redacionais contidos no projeto.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 11 de dezembro de 2019.



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Presidente da Comissão



MARLOS RIBAS MANCINI  
Vice-Presidente da Comissão



TIAGO PIOTTO DA SILVA  
Secretário da Comissão

